

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI N° 076

CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE
BALNEARIO ARROIO DO SILVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Turis-
mo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento,
responsável pela implementação da política Municipal de turismo
entre o Poder Público e a sociedade civil arroiosilvense.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
I - definir as prioridades da política Municipal
de turismo;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na
elaboração do plano Municipal de desenvolvimento do turismo;

III - aprovar a política Municipal de turismo;

IV - propor critérios para programação e para a
execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo
e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ativida-
des turísticas desenvolvidas no Município pelos órgãos, entidades
públicas e privadas do Município;

VI - coordenar, incentivar e promover o turismo
no Município;

VII - orientar a Administração Municipal na admi-
nistração dos pontos turísticos do Município;

VIII - promover junto às entidades de classe, cam-
panhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;

IX - aprovar o seu regimento interno.

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo -
FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Turismo,
esportes, indústria, comércio, pesca e agricultura, com o objeti-
vo de captar recursos a serem aplicados nas atividades de desen-
volvimento do turismo, com observância ao disposto no art. 20
desta Lei.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DO CONSELHO

Art. 40. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR,
será composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos su-
plentes, assim distribuídos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

A) ORGAOS NAO GOVERNAMENTAIS:

- 01 (um) representantes do grupo de artesãos e comerciantes dos produtos da terra (feirantes);
- 01 (um) representante da ACIBAS (Associação Commercial e Industrial de Balneário Arroio do Silva);
- 01 (um) representante do grupo de conscientização turística.

B) ORGÃO GOVERNAMENTAL:

- 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.
- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo.

Art. 59. Os membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, após indicação pelas entidades respectivas, descritas no artigo anterior.

Art. 69. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será disciplinado em Regimento Interno, discutido e aprovado pelo próprio Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e oficializado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 79. O órgão Municipal a que estará vinculado o Conselho, prestará apoio administrativo necessário ao seu bom funcionamento.

SEÇÃO II
DO FUNDO

Art. 89. O órgão Municipal de turismo, através do FUMTUR, aplicará os recursos do Fundo na forma e diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo COMTUR.

Art. 99. Constitui receita do FUMTUR:

- I - dotação orçamentária da Prefeitura, destinada ao Fundo Municipal de Turismo;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - impostos gerados para apoiar a atividade turística;
- IV - participação na renda de bilheterias;
- V - participação na cessão de espaços públicos para eventos;
- VI - vendas de publicações, edições, etc;
- VII - convênios firmados com instituições ou entidades;
- VIII - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, eventualmente disponível;
- IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 10. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações que visam o desenvolvimento do turismo no Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta especial, aberta junto a instituição bancária da rede oficial.

Art. 11. São gestores do Fundo o Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças do Município.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, reger-se-á pelas normas de Direito Administrativo Interno e Contabilidade Pública, na forma do que expressa as Leis Federais 4.320/64, 8.666/93 e Atos Complementares.

Art. 13. O Executivo Municipal baixará em 60 (sessenta) dias, a Regulamentação do FUMTUR e COMTUR, bem como os Atos Complementares necessários.

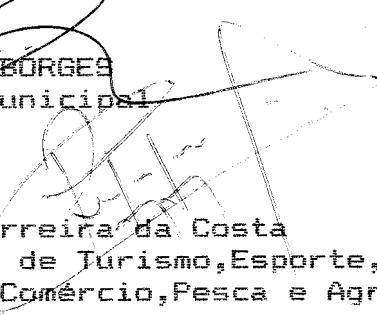
Art. 14. Para atender despesas oriundas desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial, mediante decreto, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), utilizando-se dos dispositivos do art. 43, III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

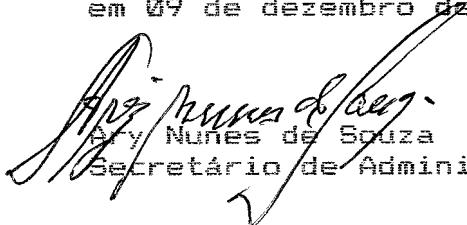
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 09 de dezembro de 1997.


JOSE ELIEL BORGES
Prefeito Municipal


Rogério Ferreira da Costa
Secretário de Turismo, Esporte,
Indústria, Comércio, Pesca e Agricultura

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças,
em 09 de dezembro de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças